

**CONTRATO nº39/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 21/2019 - Processo Licitatório 47/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **TRANS G MARQUES EIRELI**, com sede à Rua Bertholdo Kern, nº723, Colônia Vinte, Taquari/RS, telefones para contato (51) 3653-2095, inscrita no CNPJ sob o nº21.473.206/0001-09, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, destinada a retirada de cascalho.

Serão realizadas até 50 horas de serviço, com as seguintes características mínimas: Escavadeira hidráulica em bom estado de conservação, com operador e manutenção total do equipamento.

O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço.

As despesas para manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de responsabilidade da Contratada.

A Secretaria Municipal de Obras determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter o controle total dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) por hora, totalizando a quantia de R\$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/RUBRICA: 133 – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN



conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS: Não haverá a aplicação de reajustamento durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo de prestação de serviços será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando situação adversa a execução do presente objeto, bem como o limite de horas estipulado, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA FISCAL – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Sandro Correia, matrícula 3051-1, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste contrato, nas condições avençadas.

Constituem direitos da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações: Constituem obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA: Prestar os serviços na forma ajustada; Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS: A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:



a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GERALDO DÍEFENTHAELER DIAS
Prefeito Municipal em Exercício

Trans G Marques Eireli
TRANS G MARQUES EIRELI
Empresa Vencedora

21.473.206/0001-09
TRANS G MARQUES EIRELI
RUA BERTHOLDO KERN, 723
COLÔNIA VINTE - CEP: 95860-000
TAQUARI/RS